

EDUCAÇÃO, INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS ÓRFÃOS (RIBEIRA DO SERIDÓ,  
CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE, SÉC. XVIII)

*Education, instruction and assistance to orphans (Ribeira do Seridó, Captaincy  
of Rio Grande do Norte, 18<sup>th</sup> Century)*

Muirakytan Kennedy de Macêdo\*

Marta Maria de Araújo\*\*

RESUMO

O trabalho discute a relação entre orfandade e educação nos sertões setecentistas da Ribeira do Seridó. A proposta do texto é de entender os mecanismos sociais compensatórios que amparavam a educação das crianças órfãs na periférica Capitania do Rio Grande do Norte. As práticas assistenciais e os agentes participantes delas são analisados através da noção de *processualização*, na direção civilizatória dessa educação e no sentido da *governamentalidade* da Coroa no que tange à gestão familiar e populacional. Utilizamos, também, a “categoria nativa” de *criação* entendida na acepção pedagógica e familiar de ensinar, instruir as crianças nos bons costumes e conforme seu cabedal. Foram investigadas fontes paroquiais (livros de batizados, casamentos e óbitos) e a documentação produzida pelas famílias coloniais daquela Ribeira (inventários e testamentos). Nos sertões coloniais da Ribeira do Seridó, detectamos a trama jurídica e a assistência educacional aos órfãos promovidas, principalmente, pelo agente público do juizado de órfãos e pelo amparo particular da família.

**Palavras-chave:** Orfandade. Criança. Educação. Ribeira do Seridó.

ABSTRACT

The paper discusses the relationship between orphanhood and education in the backcountry of the eighteenth century Ribeira do Seridó. The text proposes is to understand the social mechanisms that assisted compensatory education for orphaned children in peripheral Captaincy of Rio Grande do Norte. The attendance practises and their participant agents are analyzed through the notion of *processualization* toward civilization of this education and towards the *governmentality* of the Crown in relation to population and family managed. We also use the “native category” of *creation* understood in the pedagogical and family sense of teaching, instructing children in morals and in their culture. Parochial sources were investigated (books of baptisms, marriages and deaths) and documentation produced by colonial families from that riverside (inventories and wills). In colonial backcountry of Ribeira do Seridó, we detected the plot of legal and educational assistance to orphans promoted mainly by the public official judge of orphans and the private protection of the family.

**Keywords:** Orphanage. Child. Education. Ribeira do Seridó.

---

\* Professor do Programa de Pós-Graduação em História (UFRN) e do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Historiador, doutor em Ciências Sociais/UFRN. E-mail: muirakytan@uol.com.br

\*\* Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação e do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Doutora em Educação. E-mail: martaújo@digi.com.br

### Sujeitos históricos de baixa estatura

Figuram aqui pessoas pequenas, frágeis, dependentes, rejeitáveis, bobas e excessivamente morredouras. Em face de tantos atributos depreciativos, é surpreendente que sejamos cativados por tamanhas debilidades em um único ser. Por outro lado, dado esse caráter de inacabamento, nada mais óbvio que, neste trabalho, as crianças sejam pensadas pelo prisma da educação. Crianças que foram um dos sujeitos históricos que, no século XVIII, disputavam os primeiros lugares quando a discussão era passividade ou ausência de protagonismo narrativo, até porque muitos desses indivíduos sequer chegaram a inscrever algum gesto social perceptível em documentos ordinários. Sob a marca da inatividade, da incompletude e da perecibilidade, tal sujeito/objeto é um problema fascinante para historiadores, sendo, sobretudo, um problema urgente de nosso tempo.

### Rastros e sinais das crianças órfãs

A análise e o estudo históricos da educação e assistência administrada aos órfãos na Ribeira na Capitania do Rio Grande do Norte foram proporcionados por um *corpus* documental produzido no século XVIII, composto de livros paroquiais, testamentos e inventários e *Autos de Contas dos Órfãos* apensos a esses últimos documentos. Tais fontes constituem uma das mais ricas possibilidades para pesquisarmos eventos e processos na órbita da história da família e seu cotidiano, bem como os contornos (ou os limites) entre orfandade e educação.

Portanto, para apreender esses mecanismos sociais compensatórios e processuais, utilizamo-nos de fontes coloniais reunidas no Laboratório de Documentação Histórica (Labordoc) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), geridas em banco de dados eletrônicos (Access). Nesse manancial arquivístico, reunimos dados de todos os 57 inventários e testamentos, visando analisar mais detidamente os cuidados educacionais com crianças, rapazes e raparigas da Capitania do Rio Grande do Norte, em especial, do sertão seridoense.

Em razão de serem documentos gerados a partir de uma demanda familiar, inventários e testamentos expõem, em primeira mão, dados patrimoniais do grupo parental, assim como mostram as relações entre seus membros no que diz respeito à divisão do cabedal. O trabalho com base nesses documentos permite que, através dos bens possuídos, entendamos as lógicas culturais familiares com relação à propriedade, às devoções religiosas e aos costumes funerários. Afinal, para além da materialidade dos bens declarados, os inventários fornecem preciosos indícios acerca dos ritos familiares de nascimentos, casamentos e óbitos. Assim, apresentam as estratégias domésticas de solidariedades internas ou externas ao agrupamento familiar. Daí, encontrarmos dados históricos que, embora sejam esparsos, podem se referir à educação doméstica e aos demais cuidados instrucionais desenvolvidos no âmbito familiar. Mesmo lacunares, os vestígios podem revelar muito acerca das singularidades educativas do período.

Determinada seção desses documentos é, por si só, um portal para a história das crianças e de jovens. Trata-se dos *Autos de Contas dos Órfãos*, declarações anexas aos inventários. Ocorria que, uma vez desencadeado o processo do inventário por morte de um ou dos dois progenitores, e encontrando-se crianças e jovens não emancipados, estes necessitariam de um tutor até atingirem a maioridade. Esse tutor, nomeado pelo Juiz de Órfãos, se encarregaria de fazer a gestão dos bens que cabiam aos órfãos no momento da partilha. De dois em dois anos, o tutor declarava ao Juiz de Órfãos através do referido *Auto de Contas*, o estado em que se encontrava(m) o(s) tutorando(s). Julgando a performance do tutor, caberia ao Juiz decidir pela permanência ou não do protetor legal. No *Auto de Contas*, eram descritos os gastos e as atitudes assistenciais para a manutenção do órfão. Em outras palavras, julgava-se a *criação*, os cuidados com a educação da criança e jovem órfãos, dentre os quais o estágio da aprendizagem laboral e intelectual.

### Processualização e práticas educacionais

Pelo menos dois aspectos devem ser considerados com relação às fontes documentais investigadas. No primeiro, a memória escrita da ação tutorial que, junto ao juizado de órfãos, produziam a documentação jurídica da assistência a esses menores. No segundo aspecto, a natureza dos processos educacionais que ocorriam para além das práticas escolares e articulados com o mundo do trabalho.

O primeiro tópico trata da noção de “processualização”, ou seja, da formalização documental dos atos assistenciais em processos judiciais. (COELHO, 2009). Esse procedimento era um traço particular do Antigo Regime (XVI-XVIII), quando muitas categorias jurídicas engastavam-se na vida e no imaginário dos homens ordinários. Tal imbricamento pode explicar o zelo para com os órfãos na apuração processual. No Antigo Regime, muitos fatos da vida cotidiana, e até da morte, poderiam ter um verniz jurídico; afinal o juízo final era o último dos tribunais. Reclamações sobre patrimônio, mercês e jurisdições tinham lugar na caudalosa jurisprudência inscrita nas Ordenações e despachos vindos do Reino, de maneira que “[...] o formalismo documental e a litigância judicial aparecem como fenômenos de tal maneira marcantes que esta sociedade [...] já foi descrita como imersa numa ‘civilização do papel selado.’” (HESPANHA, 1994, p. 9-10). Esse movimento ocorreu paralelo aos registros eclesiais, pois, a partir do Concílio de Trento, os sacramentos (batismo, casamento, crisma e unção dos enfermos), passaram a ser, obrigatoriamente, registrados por escrito em livros paroquiais. (MARCÍLIO, 2010).

No que tange ainda ao segundo aspecto, as práticas educacionais devem ser entendidas no âmbito dos processos civilizatórios em curso a partir do século XVI na Europa e na América portuguesa. Ou seja, o ensino de comportamentos com padrões aceitos segundo as qualidades sociais de cada grupo de indivíduos (nobres, livres, libertos, escravos). Ademais, na América portuguesa, os fundamentos da moral cristã e a prática da sociabilidade religiosa se associaram à ideia de civilidade. (FONSECA, 2009).

Mesmo que, na Metrópole, já fosse produzida um conjunto de ideias pedagógicas de franca inspiração iluminista, tal repercussão na colônia deve ser analisada com cautela.

Não é possível ignorar a sua orientação sobre a educação de crianças e jovens, pois a reforma educacional era política de Estado no Reino e no ultramar. Nesse século da Ilustração, o Secretário dos Negócios do Reino de Dom José I (1750-1777), Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, com respaldo do ideário pedagógico dos iluministas lusitanos, cumpriu um programa governamental da reforma dos *Estudos Menores* ou das *Escolas Menores (Aulas de Primeiras Letras e Aulas de Humanidades)*, visando à secularização das instituições educacionais, e também à racionalização das instituições econômicas, políticas e sociais do Reino Português.

O ideário pedagógico dos iluministas lusitanos representado na literatura clássica educacional – *Apontamentos para a educação de um menino nobre*, da autoria de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença (1693-1743); *Verdadeiro método de estudar* de Luis Antonio Verney (1718-1792) e *Cartas sobre a educação da mocidade* [1759] de António Nunes Ribeiro Sanches (1699-1783) – talvez tenha tangenciado a educação da criança e do jovem órfãos, na Ribeira do Seridó, no século XVIII. O próprio tráfico de livros para a colônia denota a vinda de exemplares indicados na reforma do ensino, especialmente, para bibliotecas de clérigos da Paraíba e Pernambuco. (VILLALTA, 1997). Todavia, além de não termos, até agora, indícios empíricos das leituras de mestres e clérigos na Ribeira do Seridó, é preciso que se tenha em mente que, para quase tudo na vivência colonial, o ambiente era propício não ao transplante cultural puro e simples; o solo humano era fértil para a mestiçagem biológica e dos saberes. Sendo assim, a matriz educacional europeia, açoitada pelas novas tempestades da civilidade e progresso, foi pouco praticada castiçamente na colônia americana (FONSECA, 2009), mesmo porque há sempre um hiato entre a prescrição e a conduta real. (REVEL, 1991).

Na Ribeira do Seridó colonial, a forma escolar de socialização como caracterizada por Vincent, Lahire e Thin (2001), ainda não tinha sido produzida em decorrência do tardio avanço educacional em algumas partes da América portuguesa. Assim, é prudente e operacionalmente exequível, trabalharmos com a “categoria nativa” de *criação*. Entendemos que essa expressão utilizada no século XVIII propicia a explicar as dimensões educacionais exigidas para os cuidados dos órfãos seridoenses distantes da escola formal e próximos à atenção familiar.

Assim, Raphael Bluteau (1712-1728, p. 610) definindo “criar” numa acepção pedagógica e familiar, decidiu-se pelo sentido de “ensinar, instruir” os filhos nos “bons costumes” e “conforme seu cabedal.” Acreditamos que tal categoria nativa cumpre bem o sentido analisado, se entendermos que os socorros às partes mais frágeis daquela sociedade, os órfãos, foram dados de maneira diferentes conforme a posição social e cabedal das gentes sertanejas.

### **Espaços coloniais do sertão pastoril**

Viver na colônia também significava falta de estabilidade devido à insegurança alimentar, ao perigo bélico e às doenças, do que se pode inferir que a sedentarização plena foi difícil de ser atingida. Em regiões coloniais de expansão territorial, essa realidade foi

potencializada pelo fluxo constante de pessoas e mercadorias. (SOUZA, 1997). Dessa conjunção sobressaía a fragilidade da permanência nos lugares e na própria vida, abalados pelo confronto com etnias diversas, com outros climas, com outras morbidades. Quando acrescentamos os indivíduos naturalmente mais frágeis, as crianças, o quadro torna-se mais carregado. Se o problema com a falta de amparo social à criança ainda está na pauta contemporânea, imagine-se no século XVIII em uma região semiárida e pastoril da Capitania do Rio Grande do Norte.

No entanto, a despeito das condições desfavoráveis daqueles tempos e lugares, a documentação colonial aponta para a existência de estratégias assistenciais, mesmo que saibamos que a eficiência de tais práticas era diretamente proporcional às posses, *qualidade* e *condição* social dos indivíduos. Nesse sentido, Eduardo França Paiva (2012, p. 132, 134 e 175), em um estudo sobre a história lexical de denominações sociais do período colonial das Américas portuguesa e espanhola, entende qualidade como “[...] a noção de natureza distinta das pessoas e dos grupos sociais” [...], por exemplo: “[...] índio, branco, negro, preto, crioulo/criollo, mestiço/mestizo, mameluco, mulato, [...] pardo, cabra, curiboca.” Por sua vez, define condição como o “[...] certificado jurídico da pessoa: livre, escrava ou forra.”

Com propagação variada, a regulamentação jurídica da assistência a jovens e crianças chegou até aos ermos sertões pastoris, delegando e cobrando responsabilidades. No âmbito da Ribeira do Seridó, Capitania do Rio Grande do Norte, pode-se flagrar tais ações associadas à orfandade e à educação de menores. Isso deixa patente que, mesmo em espacialidades interioranas que satelitizavam o litoral açucareiro, a justiça reinol reverberava.

Os sertões seridoenses foram produzidos, principalmente, pela pecuária praticada no semiárido. Pelo menos desde o final do século XVII, a Ribeira do Seridó já dependia de atividades coloniais pastoris voltadas para o autossustento e exportação para regiões litorâneas. Seguindo o movimento característico dessa atividade na porção nordeste das capitanias do Norte, o Seridó foi territorializado em terras tomadas aos índios nas chamadas Guerras dos Bárbaros ocorridas em fins do século XVII. Os sesmeiros dedicaram-se principalmente à criação de gados e à agricultura de subsistência. Atividades com sustentabilidade sempre colocada à prova pelas secas, especialmente a Grande Seca de 1791-1793, que dizimou quase todo o rebanho da região. (MACÊDO, 2007). A natureza da faina pastoril em campo aberto, associada à baixa capitalização, não permitiu a mão de obra escrava na amplitude operada na exploração do açúcar ou das minas, mas deixou sua presença mesmo que nos reduzidos plantéis de escravos e na mestiçagem da população.

Em sua grande maioria, os proprietários não possuíam escravos ou possuíam de um a três cativos. Os plantéis com uma dezena ou mais são excepcionalidades. Nas fazendas de criar não era incomum o número de escravos empatar com o de vaqueiros livres, tornando, por vezes, as tarefas no pastoreio uma indistinta labuta para senhores, familiares e escravos. (MACÊDO, 2007). Indistinção laboral não queria dizer, no entanto, suavidade ou indiferença quanto à condição servil. A cor excluía e inferiorizava em qualquer lugar da sociedade escravista.

O clima e o trabalho indóceis não impediram a multiplicação das gentes. Para a administração metropolitana, esse era um dado auspicioso, porém preocupante. Se por um lado o aumento populacional passava a ser visto positivamente como um esteio da riqueza das nações, por outro lado, um de seus produtos – a pobreza – passou a ser de alto custo para o Estado. (SOUZA, 1996). A Coroa era convicta de que os dízimos reais prosperariam, continuamente, se esse rebanho humano não se distanciasse do Cetro e da Cruz. A obediência e ordenamento moral seriam disciplinados pela Igreja a partir da família, esta entidade central na pastoral tridentina.

Nesse sentido, a Ribeira do Seridó foi objeto de um processo de jurisdicionamento das ordens civis e religiosas, com a criação da Freguesia da Gloriosa Senhora Sant’Ana (1748) e da Vila do Príncipe (1788). (MACÊDO, 2007). Essas territorializações eram respostas da pastoral católica para evangelização, mas também uma deliberada política de Estado para gestão daquela população de relativa mobilidade, de pronunciada dispersão pelos campos, e por essas razões, com potencial risco de vir a se extraviar na indisciplina civil e religiosa. Dessa maneira, o poder da Coroa precisava se materializar no governo das Vilas, através do Senado da Câmara, que cumpriria o papel de disciplinar político-administrativamente os próceres do poder local. (BICALHO, 2001).

Freguesias e vilas eram territorializações afinadas com a arte de governar do século XVIII, quando o crescimento populacional tomou dimensões inauditas, exigindo novos modelos de gestão demográfica e espacial. No Antigo Regime, a família tornara-se instrumento para a gestão governamental de maneira que “[...] quando se quiser obter alguma coisa da população – quanto aos comportamentos sexuais, à demografia, ao consumo etc. – é pela família que se deverá passar.” (FOUCAULT, 1999, p. 289). Essa demanda inaugura as rotinas de contagem populacional por família (chamada no século XVIII de *fogos*), indivíduos e recursos, anunciando a formação dos saberes estatísticos, já visíveis nos “Mapas Populacionais” do período colonial. (MACÊDO, 2011)<sup>1</sup>.

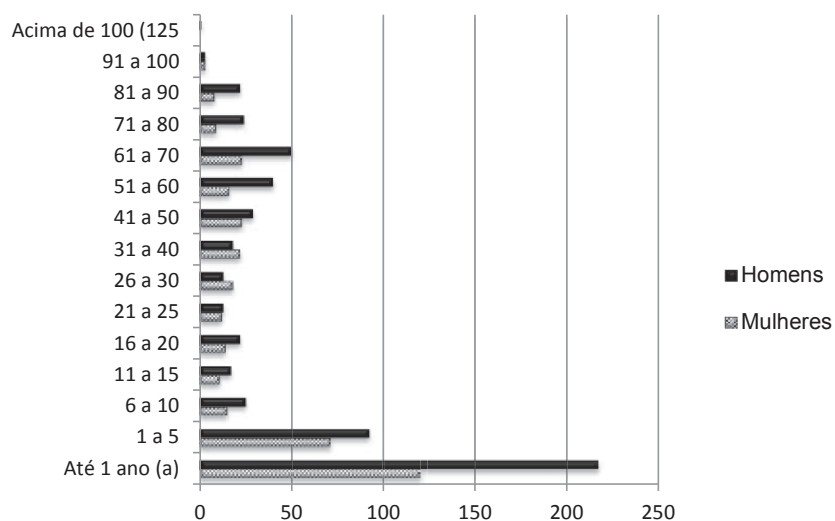
A Vila do Príncipe contava com a Câmara para gerenciar os espaços e pessoas, e cabia-lhe lidar com os desclassificados sociais: vadios, criminosos e crianças abandonadas. As duas primeiras categorias poderiam ter como destino as galés ou as forças armadas. Já as crianças enjeitadas necessitavam das “políticas públicas” ou da caridade privada. Os frágeis mecanismos de assistência social, embora continuassem débeis, poderiam contar com o Senado da Câmara para legislar sobre os expostos (enjeitados), o juizado para agenciar o cuidado com os órfãos e uma paróquia com irmandades caritativas. Nesse sentido, “[...] não havendo Roda de Expostos das Santas Casas, o Conselho Municipal deveria acolher, encaminhar e manter a criação dos bebês encontrados expostos em seu território.” (MARCÍLIO, 2010, p. 18). Sendo assim, é pertinente a questão: como funcionou a assistência aos órfãos em regiões como esta, de precaríssimo amparo institucional e, devido às secas, com considerável risco à vida e à reprodução econômica?

<sup>1</sup> A este respeito, em análise da racionalização promovida pelas consultas censitárias sobre a Ribeira do Seridó, dediquei-me detidamente em “Estado das almas: população, família e educação escolar no Rio Grande do Norte colonial (século XVIII).” (MACÊDO, 2011).

## Condutas de criação dos pequenos e estatuto de orfandade

Para que a vida aparecesse nos autos judiciais, era preciso primeiro que ela fosse possível. Dar à luz e continuar a vê-la brilhando nos olhos da mãe e do bebê não eram tarefas fáceis. A *Moça Caetana*, como era apelidada a morte nos sertões, não descansava. Já crescidos os homens se expunham mais ao exterior da casa, aos riscos do trabalho, dos sertões e dos conflitos, e proporcionalmente tinham uma mortalidade mais pronunciada. (Gráfico 1). Baixas somente superadas pela mortalidade das mulheres em idade fértil. Especialmente, mulheres entre os 21 e 40 anos, faixa etária quando mais se expunham aos riscos de gravidezes difíceis e de partos que sempre foram *cirurgias* naturais, com sangramentos, dores, desmaios e infecções. (MACÊDO, 2007).

Gráfico 1: Mortalidade por faixa etária (1789-1811)



Fonte: Livro de Óbito da Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Anna do Seridó (1789-1811)

A prova dos nove da existência parecia ter idade. Até um ano, a criança lutava para sobreviver até aos cuidados da mãe. Como se desconhecia a natureza das infecções e do contágio, os bebês eram tratados, muitas vezes, sem os devidos cuidados higiênicos, pois os banhos diários eram tidos por maléficos. (FERREIRA, 2000). A sujidade associada à nutrição deficitária – visto que a amamentação não era consenso – favoreciam a debilitação dos recém-nascidos. Mesmo abrigados em uma família, a morte não poupava os bebês, ao relento e debilitados pela exposição, os enjeitados tinham um altíssimo índice de mortalidade, devido às condições do abandono e das circunstâncias miseráveis da nutrição durante as gestações e até de sua ocultação. (SCOTT; BACELLAR, 2010).

Os remédios poderiam estar mais a serviço da morte que da vida, devido às receitas caseiras que poderiam combinar elementos letais na poção (infusões e extratos vegetais, caldos, unguentos etc.), com vomitórios, sangrias e purgações. (FERREIRA, 2000). Dessa forma, podemos destacar, na tabela abaixo, o significativo número dos que morreram de “maligna”, a febre genérica que poderiam acompanhar todos os tipos de infecções, diarreias, difterias, aftas, dentição etc.

**Tabela 1:** *Causa mortis* declarada nos óbitos das crianças

	Maligna	Feridas	Sarnas	Sarampo	“De repente”	Picada de cobra	Outras causas
Até 1 ano	26	5	2	4	1	-	7
1 - 3 anos	13	7	1	-	2	1	6
4 -7 anos	3	8	-	-	-	2	3
8-11 anos	1	-	-	-	1	3	-
12-15 anos	2	-	-	-	1	4	2

Fonte: Livro de Óbito da Freguesia da Gloriosa Senhora Sant´Anna do Seridó (1789-1811)

A classificação etária diferia segundo as demandas do Estado e dos costumes. No primeiro caso, a taxonomia etária tentava contabilizar a população ativa para o trabalho e a defesa territorial. No século XVIII, essa categorização podia ser representada, genericamente, segundo o sexo, em oito “classes” etárias. Para o sexo masculino, os indivíduos eram categorizados da seguinte forma: “1ª classe – crianças até a idade de sete anos completos”; “2ª classe – rapazes até a idade de 15 anos”; “3ª classe – homens até a idade de 60 anos” e “4ª classe – velhos acima de 60 anos para cima”. O sexo feminino seguia a contagem: “5ª classe – crianças até a idade de 7 anos”; “6ª classe – raparigas até 14 anos”; “7ª classe – mulheres até a idade de 50 anos” e “8ª classe – velhas de 50 anos para cima.” (IDÉIA..., 1923, p. 107).

As condutas quanto à criação das crianças passariam por dois momentos. (SILVA, 1993). Na primeira infância que se estendia até os três anos, a criança estava completamente sob os cuidados da mãe ou da ama. Era a fase da amamentação, quando esta era vista como nutrição saudável. Curiosamente, os cuidados com a criação para o trabalho já começavam nos primeiros meses do nascimento. Afinal, enterrar o umbigo do pequeno ao lado do mourão do curral, era as alvíssaras para o futuro vaqueiro, profissão desejada por grande parte da população masculina em uma região pecuarista (esse costume ainda é presente na memória regional).

Na segunda fase da infância, entre os quatro e sete anos, a criança ainda estava presa à órbita doméstica, mas já começava a ser introduzida – sem muitas exigências – na rotina da família. Sua inserção no mundo exterior começava a partir dessa fase quando estava apta para a primeira eucaristia e cumpriria com os deveres católicos. Também por volta dessa fase da infância iniciava-se, quando possível, nos exercícios de ler e escrever e na proximidade com o mundo do trabalho.

O costume instituiu a mãe como responsável pela criação dos filhos até a idade dos sete anos e o pai toda a responsabilidade em prover a prole de alimentação, vestuário e educação. Mais do que isto, o pai exercia o poder sobre os filhos (*patria postetas*) até a



maioridade deles aos 25 anos. Nesse costume somente a morte do pai criava o estatuto da orfandade, visto que o pátrio poder cessava nessa circunstância. Caso a mãe morresse, seria uma redundância nomear um tutor, uma vez que o pai já estava empoderado nessa função. (SILVA, 1998). Estamos tratando da definição técnica na legislação, pois, na linguagem ordinária da época, órfão era o “pupillo, que perdeu o pay ou mãy.” (BLUTEAU, 1712-1728, p. 113).

A morte da mãe não destruía completamente o alicerce familiar, visto que o pai continuava, em tese, na sua função de provedor, pois era o administrador natural dos bens da família por meio do pátrio poder. Porém, se a esposa sobrevivesse ao marido, e caso fosse sua vontade, poderia judicialmente requerer a tutela de seus filhos. Para isso, precisava, processualmente, provar ao rei que possuía moral ilibada – muitas vezes assegurada pela promessa em continuar viúva – e tino para a administração patrimonial. Vejamos um caso ocorrido na Ribeira do Seridó, quando Dona Ana Tereza de Jesus fez uma petição à Coroa, que assim julgou o mérito:

[Pelo] falecimento do dito seu marido lhe haviam ficado dez filhos, quatro fêmeas e seis machos e pretendia a suplicante exercer a tutela deles e administrar os bens que lhe pertencerem por ter para uso toda a inteira capacidade e viver com a devida honra [...]; Visto seu requerimento com que constou hei por bem que conservando-se a suplicante no estado de viúva, seja tutora dos seus filhos que os terá em seu poder, com as suas legítimas; obrigando-se a doutriná-los e alimentá-los a sua própria custa [...]. (SOUZA, 1800).

No Código Filipino, Livro IV, Título CII, condicionava-se as tutelas desempenhadas por mães e avós se estas “[...] viverem honestamente e não forem já outra vez casadas.” Além de aceitarem a viuvez vitalícia, deveriam abdicar do Benefício do Velleano, estabelecido nas Ordenações Filipinas, em seu Livro IV, Título LXI:

Por direito é ordenado, havendo respeito à fraqueza do entender das mulheres, que não podessem fiar, nem obrigar-se por outra pessoa alguma, e em caso que o fizessem, fossem relevada da tal obrigação por um remédio chamado de Direito Velleano; o qual foi especialmente introduzido em seu favor, por não serem danificadas obrigando-se pelos feitos alheios, que a elas não pertencem. (CÓDIGO FILIPINO..., 1870; 2004, p. 72).

Era um direito aplicado às pessoas do sexo feminino que, ao reconhecer o fraco entendimento das mulheres, proibia, por definição, que elas pudessem se responsabilizar pelas finanças domésticas e fossem fiadoras em negócios. Declinando desse direito, a viúva poderia gerir e assumir legalmente o timão do patrimônio dos filhos.

De qualquer forma, era um arranjo sempre de risco. Nessa situação de pais mortos e prole numerosa, havia as precondições para a falência do suporte familiar. E era o que, muitas vezes, ocorria. No entanto, as leis que vigoravam em todo o império português previam tal situação e acudiam com mandamentos sobre a forma de se criar os órfãos.

## A orfandade tutorada e educada

No Livro I, Título LXXXVIII do Código Filipino (1870; 2004), o Juiz de Órfãos e Ausentes era mobilizado para interceder pelos menores, em caso de partilha de bens por ausência inestimável ou morte dos pais. Esse agente era expressão do instituto jurídico da família, especialmente daquelas possuidoras de cabedal que poderia ser legado. Considerando que, no direito português, os bens familiares deveriam ser repartidos com todos os herdeiros, independentes do sexo ou da idade criou-se essa instância para arbitragem e fiscalização da divisão da herança.

Na América portuguesa, o juiz ordinário (magistrado sem formação acadêmica) exerceu essa função como um oficial da Câmara das vilas e cidades. (BICALHO, 2001). Era um agente judiciário indispensável em uma colônia pródiga de órfãos e de homens que se extraviavam em dramas familiares alhures ou não conseguiam retornar para sua família. Esse agente atuava nos processos de transmissão de bens, inventariando-os e zelando pelas vontades testamentárias. Com relação aos órfãos, o juiz acompanhava as condutas que moviam o tutor na administração dos bens dos menores, no sentido da preservação ou multiplicação do cabedal que seriam reapropriados pelo legatário no momento de sua emancipação. Toda essa dinâmica era acompanhada pela “processualização”, ou seja, a escrita do ato jurídico (patrimonial e assistencial) que deveria ser “[...] arquivado em cartório que se tornavam os repositórios da memória jurídica, social e política.” (HESPANHA, 2001, p. 186).

Especialmente no momento da abertura do inventário, ao tomar ciência da existência de órfãos menores na família do inventariado, o magistrado indicava o tutor para os filhos órfãos não emancipados. Geralmente, o pai assumia, automaticamente, essa função, se tivesse condições físicas e mentais. Se não ele, um irmão mais velho do órfão, seu tio ou seu padrinho.

Nos termos que atestavam o aceite do tutor, podemos encontrar expressões que declaram sua responsabilidade em “administrar”, “reger”, “governar”, “tratar”, “vestir e alimentar de todo o necessário”, “pôr em segurança os bens dos órfãos”, “educando-os nos bons costumes” e “doutrina cristã”. Caberia a esse tutor criar o menor até sua emancipação, com os bens que couberam ao pequeno legatário na ocasião da partilha da herança, evidentemente quando o órfão tinha herança. Se ainda a mãe continuava na família, o tutor apenas monitorava a criação. Nos autos de contas do inventário de Martinho Soares de Oliveira (1798), o tutor declarou ao Juiz “[...] que o orfoa sabe ler [...] escrever e contar e esta [está] em companhia de Sua Mai [mãe] com boa educação.”

### “Doutrinados e postos a ensino e bons costumes”

Em capítulo destacado da maior obra historiográfica de Luís da Câmara Cascudo (1955), o período da educação colonial é analisado em largas pinceladas para constatar a coexistência dos mestres-escolas e professores régios, atentando, porém, para a legislação que passava a disciplinar a remuneração dos docentes. O historiador e folclorista usava tal estratégia argumentativa para provar que, no período posterior, o Império brasileiro

fazia consideráveis investimentos na educação formal, constatação que, segundo o historiador, pode ser feita nos orçamentos provinciais. Ele transporta para o século XIX o “[...] verdadeiro início do ensino regular; para o interior os vigários foram mestres natos, fundadores das escolas paroquiais imemoráveis, fazendo decorar as declinações latinas e regras essenciais do bem dizer, com paciência, cocorotes e berros.” (CASCUDO, 1955, p. 262). É notória sua preocupação com as instituições escolares, atribuindo importância seminal às Cadeiras de Gramática Latina, que ele reconhece ser um dos estágios da formalização da educação no Rio Grande do Norte.

A Cadeira de Gramática Latina da Vila do Príncipe só seria criada em 1803; antes disso, por não haver presenciado a experiência jesuítica, dentre outras experiências educacionais, a forma de socialização formal não havia se disseminado nos sertões seridoenses do século XVIII. A estratégia das famílias remediadas era a instrução e a educação doméstica, tarefa, muitas vezes, ancorada na mãe e nas severas figuras do pai, do mestre-escola ou mestre de ofício manual. O mestre-escola, por vezes, ficava hospedado na própria casa-grande da fazenda e era remunerado por seus préstimos. O pai de Policarpo Carneiro Machado (1774), de quem trataremos mais adiante, “[mandara-lhe] ensinar a ler e escrever e contar e he certo que pagava anualmente ao mestre que ensinava.” As mulheres poderiam ser encaminhadas para aprender ofícios com uma trabalhadora mais experiente. No Auto de Contas da órfã filha de Ignacio da Silva de Mendonça (1754), o tutor encontra-se “[...] mandando-a ensinar a casa da mestra a cozer [...] fazer renda e os mais ministerios de mulher [...]”.

Por sua vez, na falta dos pais, o tutor deveria providenciar a educação que, nem sempre, contava com mestres disponíveis. No Auto de Contas do inventário de Maria Francisca da Apresentação (1799), o tutor “[...] perguntado pelo estado deste [s] orfao [s], declarou estar [em] em sua companhia, e não sabe [m] ler nem escrever por falta de Mestre no lugar e sabe [m] a Doutrina Christan.”

Pela legislação da época, fica evidente o cuidado que deveriam ter os tutores com a instrução e assistência dos órfãos. Rezava o Código Filipino, em seu título LXII, artigo 36:

Mandamos aos Provedores, que no que tocar ao provimento dos órfãos, tenham bom cuidado e diligência; porque como são pessoas, que não têm perfeito conhecimento do que lhes convem, se não forem bem providos, além de suas fazendas se perderem, receberão detrimento em suas pessoas, polas quaes eles devem muito de olhar, se são dados por soldadas, e a Officiaes, os que forem para isso, e se as obrigações, que de seus casamentos e soldadas são feitas, são seguras, e se são bem tratados. E os que forem de outra qualidade, *se são doutrinados e postos a ensino e bons costumes, segundo suas qualidades e fazenda.* (CÓDIGO FILIPINO..., 1870; 2004, p. 124, grifos nossos).

O texto do Código Filipino refere-se aos órfãos livres, qualquer que seja a qualidade. Trata primeiro daqueles órfãos que, pobres, sem cabedal, poderiam ser “dados por soldadas”, ou seja, poderiam ser acolhidos por alguém que, através da Câmara, seria pago para isso. Órfãos que, abrigados por outrem, deveriam trabalhar em troca de proteção e criação. A falta de pagamento de estipêndio (soldadas) aos acolhedores indicados pela

Câmara foi uma constante na colônia, assim como – talvez em decorrência disso – a falta de zelo das encarregadas pelos enjeitados. Na Ribeira do Seridó, o abandono de crianças nas soleiras das casas da vila e fazendas, seguia a opção comum para os lugares sem instituições de acolhimento. O abandono (exposição) de crianças era mais comum em casas de fazenda, conforme podemos perceber pela documentação paroquial (Livro de Batizados e Livro de Óbitos e Sepultamento).

A investigação que deu origem à presente reflexão, não encontrou registro das práticas de amparo institucional às crianças indigentes. Os órfãos pobres são quase invisíveis nos inventários e testamentos, citados, apenas, quando são alvo de esmolos. É possível que alguns deles, por viverem na área de influência de famílias mais remediadas, tenham tido contato com os mestres-escolas dos filhos daquelas, pois, como veremos, até a escravos seria possível a alfabetização. Mas, eram raríssimas exceções. O fato é que o estado de carência dragava esses desventurados para a esfera laboral que passaria a ser sua principal fonte instrucional.

Ademais, não há documentos camarários para a Vila do Príncipe que revelem uma “política” de atendimento aos expostos. Mesmo na Cidade do Natal, onde funcionava a mais antiga e importante Câmara da Capitania, não foram encontradas ainda determinações nesse sentido. (PAULA, 2010). O ordinário era o acolhimento familiar gratuito, via de regra, a forma mais comum de amparo às crianças abandonadas no Império português, quando falhavam ou não existiam as Santas Casas de Misericórdia e o patrocínio dos Senados das Câmaras. (VENANCIO, 1999).

Para as famílias com bens inventariáveis, a justiça prescrevia o tutor que teria que prestar contas ao Juiz de Órfãos acerca dos bens, estado de saúde e educação dos menores. É um dos raros momentos quando podemos observar essa rotina em documentos coloniais. Pelo menos nos inventários, as crianças, rapazes e raparigas, aparecem em pleno processo formativo física e intelectualmente. Esse acesso para a história da educação da criança se abre no Auto de Contas – geralmente o último apensado aos inventários –, espécie de relatório que comunica à justiça a forma como os miúdos estão sendo criados. É evidente que são informações lacunares e, na maioria das vezes, resumidas, mas são dados extremamente significativos para pensarmos a educação inicial das crianças e a assistência dada a ela em momentos tão críticos, como no caso abaixo.

Estevão Gomes de Melo, solteiro, irmão mais velhos de cinco órfãos, tornou-se tutor da família e assim descreveu o estado em que se encontravam seus irmãos e irmãs<sup>2</sup>. No Auto de Prestação de Contas ao Juiz de órfãos, feito oito anos após o inventário, no ano de 1809, declarou que coube aos irmãos cerca de 20\$000 “[...] em parte [...] [do valor] de escravo [...]”, \$625 de terras de criar gados, no lugar denominado Serrote. Das terras da fazenda revela que não tirava nenhum rendimento, pois não havia “[...] quem queira arrendar.” Naquela data, os outros irmãos, Ignácia e José, já estavam casados, deduzimos que também emancipados. Josefa estava “[...] aprendendo os costumes e doutrina Cristã e era doente dos olhos e tem pouca vista.” Parece ter sido uma doença congênita, pois

<sup>2</sup> Esse caso foi primeiro estudado por Ieda Silva de Lima (2008), primeiro trabalho de pesquisa acadêmica a tratar da educação dos órfãos e mulheres a partir dos inventários seridoenses.

Margarida sua outra irmã era cega e morava “[...] em casa de sua mãe.” Por fim, Francisca morava “[...] em casa de uma sua irmã aprendendo a cozer e fazer renda e aos bons costumes e doutrina cristã.” (MELO, 1801).

A desmesura era uma das maiores reclamações das autoridades coloniais. Abusavam dela pessoas de todas as qualidades. O ambiente tropical de tantas misturas sociais, étnicas e biológicas propiciava um distanciamento dos formalismos costumeiros europeus, corrompendo o respeito pelas hierarquias civis e religiosas. Em reclamações dessa ordem sempre se sugeria a necessidade de enquadramento das gentes, de modo a que cada um procedesse segundo seu lugar social. Esse correto agir com gestos, expressões faciais, modulação vocal à mesa, nos diálogos, na igreja, perante os superiores e inferiores, faziam parte das práticas de sociabilidade que cada época codificava como maneiras de reconhecimento social. (ELIAS, 1994).

Esse léxico gestual espelhava a procedência social do indivíduo em contato com os outros. (REVEL, 1991). Não era algo inato, mas aprendido. E quanto antes aprendesse a se utilizar o corpo com higiene, com mesuras estritas, ocultando determinadas funções corporais, melhor. (ERASMO DE ROTTERDAM, s.d.). Era necessário se formar súditos no costume da submissão, através da prática do padrão aceito de comportamentos sociáveis. (FONSECA, 2009).

Daí, a preocupação com a instrução das crianças nos “bons costumes”, que viria pelo exemplo modelar dos adultos virtuosos<sup>3</sup>. Se desde crianças os súditos fossem educados nessa disciplina corporal (“bons costumes”) e espiritual (“doutrina cristã”), infundia-se mansamente a obediência ao se praticar os rituais de civilidade, ou seja, as regras de conduta social. Segundo Luiz Carlos Villalta,

[...] o ideal de colonização trazido pelas autoridades civis e eclesiásticas portuguesas [era] superar a ‘desordem’, fazendo obedecer a um Rei, difundindo uma Fé e fixando uma Lei. Um Rei com interesses temporais (e, portanto, materiais); uma Fé, a da Contra-Reforma; e uma Lei, misto de normas jurídicas fixadas pelo Estado e pela Igreja, e de modelo de civilização. (VILLALTA, 1997, p. 332).

Além de ensinar aos órfãos toda a coreografia dos “bons costumes” e iniciá-los nos valores cristãos, cabia aos tutores gerir a instrução e a educação elementar de seus tutorados, assim como inculcar neles os princípios de uma formação profissional. Nos sertões onde a escola formal ainda não era uma realidade, a maior parte da educação era ministrada no próprio ambiente doméstico. Mesmo entre as famílias sertanejas remediadas da capitania do Rio Grande do Norte as oportunidades eram diferentes. Raramente iam muito mais além de um patamar onde era frequente a não escolarização. Principalmente as mulheres tinham formação não escolarizada ou eram analfabetas, independente da qualidade social. Salvo a precaríssima escola formal, que deu ares da graça somente no início do século XIX, granjeava entre os mais afortunados seridoenses uma educação instruída pelos mestres-escolas e os professores particulares de aulas públicas. (ARAÚJO, 2009).

<sup>3</sup> O clérigo Raphael Bluteau (1712-1728, p. 588) escreveu no século XVIII em seu Vocabulário portuguez & latino, no verbete “Costumes”: “[...] hábitos das virtudes ou dos vícios, que huma pessoa tem contrahido pela frequencia dos actos.”

Restrições à escolarização se aprofundavam segundo as condições econômicas dos pais das crianças e ainda segundo o gênero. Basta perceber o gradiente dessa exclusão quando nos deparamos com os registros de ensino-aprendizagem escolar. Pelo menos nos documentos pesquisados, somente os meninos frequentavam as aulas de primeiras letras. Geralmente, nessas circunstâncias, declarava-se, por exemplo, que o órfão Antônio, 12 anos, já sabia ler “[...], escrever e [era versado na] Doutrina Cristã.” (GODINHO, 1799).

Por outro lado, as meninas dominam as referências laborais, especialmente aquelas das tarefas têxtil de rendar e costurar. Algumas vezes, na mais tenra idade, já se encontravam trabalhando, conforme podemos depreender na prestação de contas de uma órfã que, com nove anos de idade, era “[...] instruída nos bons costumes e já [estava] sendo costureira.” (MENDONÇA, 1754). Se as meninas de famílias mais abonadas poderiam rendar e tecer por distração, as mais pobres tinham urgência por essa iniciação, pois viria delas o vestuário doméstico e as peças que ela produziria para ganhar algum dinheiro. (SILVA, 1993).

Nos sertões da Ribeira do Seridó, não havia instituições, como, por exemplo, as casas de recolhimento, albergarias e hospitais, que poderiam servir à assistência de pobres fossem eles brancos, negros ou mestiços ou outros desvalidos. (FONSECA, 2008). Em tal camada social, somente oportunidades muito particulares faziam indivíduos daí se alçarem a uma instrução e a uma educação escolar ou escolarização elementar. Há um único caso de escravo que tinha logrado a alfabetização. No inventário de Mariana dos Santos Correia, lavrado em 1783, é listado o plantel de seis escravos. Dentre eles, Joaquim, à época, com 21 anos, “angola”, “quebrado das virilhas”, e que sabia “ler e escrever”. Perderam-se, no entanto, as circunstâncias de seu processo educacional. Com essa idade e com uma hérnia – em decorrência de desmedido esforço físico –, provavelmente era disponibilizado para trabalhos menos pesados no ambiente doméstico. Supõe-se que essa proximidade familiar o colocou, por alguma razão, na rota do ensino e estudo das primeiras letras.

Sabemos, porém, que a habilidade de leitura e escrita não o fez um indivíduo muito valorizado, visto que o vigor físico auferiu melhor cotação que as competências intelectuais. Ele foi orçado em 70 mil réis, ao passo que outros escravos, como Pedro, com 40 anos foi cotado em 75 mil réis. Florência, “angola”, “cabrinha” de oito anos de idade, no mesmo inventário, foi estimada no mesmo preço que Joaquim, certamente valorada pelo seu futuro produtor e reproduzidor. (CORREIA, 1783).

A educação das crianças órfãs era, portanto, uma obrigação que deveria ser prevista no procedimento de partilha dos bens. Condicionava-se a parte dos bens dos órfãos a seu uso na instrução elementar (primeiras letras, religião e bons costumes), vestuário, alimentação e saúde. Eram nessas condições que o tutor justificava os gastos com os órfãos, despesas saldadas com o patrimônio dos menores.

Tais arrimos eram comuns aos filhos considerados legítimos, ou seja, produtos de uniões sacramentadas. No entanto, era possível que um filho bastardo conseguisse algum amparo de seu pai e, mesmo que ele morresse, ainda fosse considerado como herdeiro. Pois,

[...] quanto à principal obrigação dos pais – o sustento e a educação –, filhos eram todos, os legítimos, os ilegítimos e até, com alguma limitação, os espúrios [isto é, aqueles cujos pais não eram nem poderiam ser casados, por existir entre eles algum impedimento não relevável (impedimento impediante) como no estado clerical ou um prévio casamento com outrem]. (HESPANHA, 1994a, p. 274).

Vejam os esse mecanismo processual no Seridó setecentista. Policarpo Carneiro Machado era filho natural (ilegítimo) do pardo José Carneiro Machado com a índia Bibiana<sup>4</sup>. Esse filho mestiço, já homem feito, casado, soube do inventário dos bens de seu pai e atentou que nele só eram citados como herdeiros os filhos considerados legítimos. Recorreu à justiça e ganhou o direito de entrar na divisão dos bens. Do depoimento dado por Policarpo, o “justificante”, fica clara a relação de assistência dada pelo pai, “defunto”, mesmo o filho sendo bastardo e mestiço.

[...] o dito defunto sempre tratou ao Justificante em publico e particular *lançando lhe atenção como filho doutrinando-o e mandando-o ensinar a ler escrever e contra pagando Mestres* e dando lhe todo o necessário para obter nela com assistência [...] onde o Justificante assistia *posto da mão do dito defunto desde menino até que soube ler escrever que ele então o veio buscar e levou para a sua para o seu escrever digo para sua casa* onde sempre teve o Justificante em companhia da mesma sua mulher e filhos até que casou o Justificante [...] que nesta família andou o Justificante, nasceu e se fez homem na do Caicó onde morou com o dito seu Pai, querendo casar se mandou apregoar por filho natural do dito defunto sem que ele nada [...] que depois de casado sempre andava em sua companhia e todos debaixo de sua proteção tendo o Justificante casa parte tendo lhe o dito defunto entregue a sua fazenda para nela lucrar e ser com que se sustentar. (MACHADO, 1774, grifos nossos).

No mesmo documento, há o registro de que o pai defunto não tivera tempo de fixar sua vontade em testamento, colocando Policarpo entre os que receberiam sua herança. Policarpo tinha prova de que essa vontade era verdadeira. Baseado nos fatos narrados por Policarpo, o juiz deu crédito à versão do mestiço. Em grande parte, a convicção do magistrado formou-se pela descrição de Policarpo que contou como se deu o auxílio de seu pai na manutenção e criação de sua trajetória pessoal, “[...] contra pagando mestres [...]” e encaminhando-o na vida profissional. Vemos aqui o breve arco da educação escolar se consumir na própria infância com o resgate feito do menor “[...] até que soube ler escrever que ele então o veio buscar e levou para a sua para... casa [...]”, onde foi iniciado nas tarefas laborais paternas. (MACHADO, 1774). A partir dali, sua integração aos negócios da família era patente, pois casou e passou a administrar a própria fazenda do pai.

<sup>4</sup> Esse processo foi analisado por Helder Alexandre Medeiros de Macedo (2011) para estudar a mestiçagem na Ribeira do Seridó no período colonial.

## Concluindo

A despeito do longínquo Rei e do pouco prestígio que, às vezes, as crianças auferiram em uma colônia de alta mortalidade infantil, pudemos identificar algumas alternativas e práticas de assistência educacional para os órfãos. Esses mecanismos sociais compensatórios amparavam a educação das crianças órfãs mesmo na periférica Capitania do Rio Grande do Norte. Pela “processualização” dessa assistência, podemos acompanhar a convocação dos agentes públicos e particulares. Desencadeado o inventário dos bens familiares, o Juiz de Órfão nomeava o tutor do órfão. O tutor, por sua vez, agenciava a educação dos pequenos e periodicamente relatava em Auto de Contas ao Juiz de Órfão, o estado da criação das crianças.

Em verdade, não era um procedimento direto, com patrocínio infraestrutural do Império português, mas dos mecanismos jurídicos infundidos para que a infância desamparada tivesse algum lastro. O capital humano veio dos particulares que promoveram o anteparo social das crianças, rapazes e raparigas em situação de orfandade, patrocinando o acolhimento doméstico ou nas Casas de Misericórdia. Na Ribeira do Seridó, como já sublinhado, essas últimas inexisteram, os expostos (enjeitados) tiveram como última tábua de salvação as casas da Vila do Príncipe ou das fazendas. Para os mais afortunados pelos cabedais legados, parentes próximos assumiam para si a missão de tutoria administrando o patrimônio dos menores, assim como gerindo a educação nas primeiras letras (ler, escrever e contar), principalmente para os meninos, e mais práticas instrutivas de bons costumes, exercitamento dos preceitos da doutrina cristã e iniciação laboral, para ambos os sexos.

## Referências

- PORTUGAL. *Código filipino ou ordenações e leis do Reino de Portugal*: recopiladas por mandado d’El Rei D. Filipe I. (1870). Brasília: Senado Federal/ Conselho Editorial, 2004. (Cândido Mendes de Almeida, Organizador).
- APRESENTAÇÃO, Maria Francisca da. *Inventário*. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant’Ana, 1799. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).
- ARAÚJO, Marta Maria de. Escolarização para adiantamento da vida humana e social. Rio Grande do Norte (1597-1760). *Revista Educação em Questão*, Natal, v. 36, n. 22, p. 200-226, set./dez. 2009.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728.



- CASCUDO, Luis da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1955.
- COELHO, Maria Filomena. *A justiça d'além-mar – lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Massagana, 2009.
- CORREIA, Mariana dos Santos. *Inventário*. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1783. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. (2 v.).
- ERASMO DE ROTTERDAM. *De pueris* (dos meninos). Tradução Luiz Feracine. São Paulo: Escala, s.d.
- FERREIRA, António Gomes. *Gerar criar educar*. A criança no Portugal do Antigo Regime. Coimbra: Quarteto, 2000.
- FONSECA, Thais Nivia de Lima e. Instrução e assistência na capitania de Minas Gerais: das ações das câmaras às escolas para meninos pobres (1750-1814). *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, p. 535-544, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Letras, ofícios e bons costumes: civilidade, ordem e sociabilidades na América Portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução Roberto Machado. 16 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FREGUESIA DA GLORIOSA Sant'Ana do Seridó. *Livro de Batizados*. Vila Nova do Príncipe, 1803. (Documento manuscrito do arquivo do Centro Paroquial São Joaquim – Caicó).
- \_\_\_\_\_. *Livro de Casamentos*. Vila Nova do Príncipe, 1811. (Documento manuscrito do arquivo do Centro Paroquial São Joaquim – Caicó).
- \_\_\_\_\_. *Livro de Óbitos e Sepultamentos*. Vila Nova do Príncipe, 1789. (Documento manuscrito do arquivo do Centro Paroquial São Joaquim – Caicó).
- GODINHO, João Ferreira. *Inventário*. Vila Nova do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1779. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).
- HESPANHA, António Manuel. Introdução. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal – o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.
- \_\_\_\_\_. A família. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal – o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994a.
- \_\_\_\_\_. Prefácio. In: COELHO, Maria Filomena. *A justiça d'além-mar – lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Massagana, 2009.

\_\_\_\_\_. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

IDÉIA da População da Capitania de Pernambuco, e das suas annexas, extensão de suas costas, rios, e povoações notáveis, agricultura, número dos engenhos, contractos, e rendimentos reaes, augmento que este tem tido &.ª &.ª desde o anno de 1774 em que tomou posse o do Governo das mesmas Capitánias o Govenador e Capitam General Jozé Cezar de Menezes. In: *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Officinas Graphicas da Biblioteca Nacional, 1923.

LIMA, Ieda Silva de. *Nos ministérios de mulher e nos bons costumes, se fez a educação feminina da Ribeira do Seridó (1737-1799)*. 2008. 60 f. Monografia (Graduação em Pedagogia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2008.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. *Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII)*. 2007. 254 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado das almas: população, família e educação escolar no Rio Grande do Norte colonial (século XVIII). *Revista Educação em Questão*, Natal, v. 41, n. 27, p. 244-268, jul./dez. 2011.

\_\_\_\_\_. *A penúltima versão do Seridó: uma história do regionalismo seridoense*. Natal: EDFURN, 2012.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. *Populações indígenas no sertão do Rio Grande do Norte: história e mestiçagens*. Natal: EDUFURN, 2011.

MACHADO, José Carneiro. *Inventário*. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1774. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

\_\_\_\_\_. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: VENANCIO, Renato Pinto (Org.). *Uma história social do abandono de crianças – de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX*. Belo Horizonte: Editora Pucminas/Alameda, 2010.

MELO, José Gomes de. *Inventário*. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1801. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).

MENDONÇA, Ignacio da Silva de. *Inventário*. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana, 1754. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).

OLIVEIRA, Henrique Luis Pereira. *Os filhos da falha: assistência aos expostos e remodelações de condutas em Desterro (1828-1897)*. 1990. 241 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1990.

OLIVEIRA, Martinho Soares de. *Inventário*. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant’Ana, 1798. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).

PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical das Américas portuguesa e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho)*. Belo Horizonte, 2012. 286 f. Tese (Tese de Professor Titular em História de Brasil) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

PAULA, Thiago do Nascimento Torres de. Os enjeitados da capitania do Rio Grande do Norte. In: VENANCIO, Renato Pinto (Org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil, séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

PROENÇA, Martinho de Mendonça de Pina e de. *Apontamentos para a educação de um menino nobre*. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Silva, 1734.

REVEL, Jacques. Os usos da civilidade. In: ARIÈS, Philippe; CHARTIER, Roger (Org.). *História da vida privada: da Renascença ao século das Luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

SANCHES, Antonio Nunes Ribeiro. *Cartas sobre a educação da mocidade*. Porto: Editorial Domingos Brandão, [1760].

SCOTT, Ana Silvia Volpi; BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Crianças abandonadas em áreas sem assistência institucional. In: VENANCIO, Renato Pinto (Org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil, séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

SILVA, Maria. B. Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria e D. João VI*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

\_\_\_\_\_. *História da família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SOUZA, Laura de Mello e. O Senado da Câmara e as crianças expostas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História da criança no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996.

\_\_\_\_\_. Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa (Portuguesa)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SOUZA, Antônio Luis de. *Inventário*. Vila do Príncipe/Freguesia da Gloriosa Senhora Sant’Ana, 1800. (Documento manuscrito sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica do Centro de Ensino Superior do Seridó/LABORDOC – Caicó).

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados – moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VENANCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Papirus, 1999.

VERNEY, Luís António. *Verdadeiro metodo de estudar, para ser util à república, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal*. Valença [Nápoles]: Oficina de Antonio Balle [Gennaro e Vincenzo Muzio], 1746. (Tomo primeiro).

\_\_\_\_\_. *Verdadeiro metodo de estudar, para ser util à republica, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal*. Valença [Nápoles]: Oficina de Antonio Balle [Gennaro e Vincenzo Muzio], 1747. (Tomo segundo).

VILLALTA, Luis Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VINCENT, Guy; LAHIRE, Bernard; THIN, Daniel. Sobre a história e a teoria da forma escolar. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, n. 33, p. 9-47, jun. 2001.

*Recebido em janeiro de 2013*  
*Aprovado em março de 2013*